

Observatório de Jurisprudência STJ

Edição extra

6ª TURMA ADMITE HABEAS CORPUS CONTRA CONDENAÇÃO POR USO INDEVIDO DO BRASÃO DA REPÚBLICA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu ordem de habeas corpus, impetrado pelo ex-deputado federal suplente Josué dos Santos Ferreira contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que o condenou por uso indevido do Brasão da República.

Em 2005, ele teria feito uso indevido do Brasão da República ao inseri-lo em petições particulares apresentadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) solicitando providências quanto a cobranças equivocadas lançadas em sua conta telefônica. A Anatel enviou a carta ao Ministério Público Federal (MPF), alegando a existência de crime por uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme o artigo 296, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal.

Josué Ferreira foi condenado, em primeira instância, à pena de 2 anos e 11 meses de reclusão em regime inicial aberto. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) negou provimento à apelação interposta pela defesa. Os recursos especiais, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e extraordinário, no STF, não foram admitidos, e os respectivos agravos foram negados. A defesa impetrou habeas corpus no TRF-3 que, diante da negativa, recorreu ao STJ no presente Habeas Corpus.

O relator do HC, ministra Laurita Vaz, reconheceu a boa-fé objetiva do Paciente, de modo a excluir o dolo na conduta. No caso, o tipo penal previsto no dispositivo do art. 296, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal, não prevê a modalidade culposa. O artigo pune a prática dolosa do “uso indevido” de “símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública”, de modo que, ausente o dolo, não há falar em condenação”.

Observatório de Jurisprudência STJ

Edição extra

Diante da ausência de culpabilidade do Paciente, a Sexta Turma absolveu Josué dos Santos Ferreira, conforme ementa do acórdão:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. BRASÃO DA REPÚBLICA. CONDENAÇÃO POR USO INDEVIDO. NORMA QUE DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS. BOA-FÉ OBJETIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. PRETENSÃO ACOLHIDA EM RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO PELO PACIENTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À COERÊNCIA DAS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTA CORTE. ORDEM CONCEDIDA. PETIÇÃO DE FLS. 567-573 PREJUDICADA.

(STJ – HCHABEAS CORPUS Nº 564851 – SP; Decisão publicada em 20 de outubro de 2022)